



**PORTARA N ° 03 /SEMEI
DE 23 DE ABRIL DE 2025**

Estabelece normas e procedimentos para cadastramento de solicitação de vagas e matrículas nas Creches I, II e III das Unidades de ensino da rede pública municipal para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a procura por vagas nas Unidades de ensino da rede de ensino deste município;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade, transparência e lisura no processo de preenchimento de vagas nas creches I, II e III;

CONSIDERANDO as recomendações aos gestores municipais para organização de fila de espera, de maneira criteriosa, equânime e transparente, para acesso à creche para as crianças de 1 ano e 6 meses a 3 anos;

CONSIDERANDO as necessidades locais de atendimento escolar de crianças de 1 ano e 6 meses a 3 anos.

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o cadastramento de solicitação de vagas e matrículas nas creches I, II e III nas unidades de ensino para o ano letivo de 2026.

Art. 2º Adotar organização de fila de espera, de maneira criteriosa, transparente e equânime, para acesso à creche para as crianças de 1 ano e 6 meses a 3 anos.

Art. 3º Destinar prioritariamente as vagas de creche e pré-escola às crianças de famílias mais vulneráveis mediante critérios socioeconômicos, de forma para oferecer a esse público alvo os estímulos adequados e possibilitar a redução das desigualdades educacionais, conforme os seguintes critérios sucessivos:

- I. Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- II. Famílias inscritas no programa federal “Bolsa Família” ou em outros programas estaduais, ou municipais de distribuição de renda;
- III. Famílias monoparentais;



- IV. Famílias com mães economicamente ativas;
- V. Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).

§ 1º. Em qualquer tempo, terão prioridade de matrícula:

- I. Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).
- II. Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora.
- III. Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel).

§ 2º. Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída preferência para concessão da vaga à criança que atenda ao critério imediatamente subsequente na ordem constante do Art. 2º.

Art. 4º. Coletar informações que possibilitem:

- I. Comunicação junto às famílias, que devem ser esclarecidas sobre a necessidade imediata de comunicação de eventuais mudanças cadastrais, sob pena de perda da posição em fila;
- II. Comprovação e análise do local de moradia para previsão da vaga visando ao fácil acesso à escola/creche;
- III. Compreensão sobre as necessidades das crianças (necessidades especiais, saúde, mobilidade);
- IV. Conhecimento das condições socioeconômicas das famílias;
- V. Conhecimento da participação das famílias em programas sociais.

Art. 5º. Estabelecer o período de **25/11/2025 a 05/12/2025**, para realização do cadastro, na unidade mais próxima de sua residência, nas turmas de Creche I, II e III, para as seguintes faixas etárias:

Quadro 1:

Idade completa exigida até 31 de março de 2026

IDADE	TURMA
1 ano e seis meses	Creche I
2 anos	Creche II
3 anos	Creche III

Fonte: Base Nacional Comum Curricular - BNCC



Quadro 2:

Localização e Turmas Atendidas pelas Unidades de Ensino

Escola	Localidade	Turmas	Nº de crianças	Quant. De turmas
Creche Escolinha do Divino	Sede	Creches I, II e III	10	16
Und. de Educação Infantil Luiz Antônio Barreto	Sede	Creche II e III	10	4
Esc. Mun. Antônio Fontes Freitas	Distrito Convento	Creche II e III	10	1
Escola Mun. Aloisio Campos	Vila Tabuleiro	Creche II e III	10	1
Esc. Mun. Anízio Fontes Torres	Distrito Pontal	Creche II e III	10	2
Esc. Mun. Arquibaldo de Araújo	Colônia Sergipe	Creche II e III	10	4
Esc. Mun. João D' Ávila Chaves	Distrito Terra Caída	Creche II e III	10	2
Esc. Mun. João Vila Nova	Vila Saguim	Creche II e III	10	2
Esc. Mun. Marechal Arthur da costa e Silva	Vila Sítio Novo	Creche II e III	10	1
Esc. Mun. Maria Francisca Bittencourt	Distrito Preguiça	Creche II e III	10	2
Esc. Mun. Maura Nunes da Rocha	Distrito Botequim	Creche II e III	10	1
Escola Municipal Profª. Vivi	Colônia Retiro	Creche II e III	10	2
Esc. Mun. Tobias Barreto	Distrito Cajueirinho	Creche II e III	10	2

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Educação Infantil

Art. 6º. Estabelecer o período de 25/11/2025 a 06/12/2025, para realização da conferência dos dados informados pelos pais ou responsáveis legais no ato do cadastro, apresentando os documentos comprobatórios dos classificados até o preenchimento das vagas disponíveis.

Art. 7º. Estabelecer a data de 19/12/2025, para publicizar às listas dos classificados às vagas disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Indiaroba para consulta.

§ 1º. O Planejamento das matrículas em creches I, II e III para o ano letivo de 2026 deve observar o seguinte cronograma:

- I. Realização do cadastro (presencial) nas unidades de ensino 17/11/2025 a 25/11/2025;
- II. Publicização e divulgação das listas de acordo com a classificação 19/12/2025;
- III. Efetivação da matrícula (presencial): 05/01/2026 a 16/01/2026.

§ 2º. O não comparecimento para efetivar a matrícula de 05/01/2026 a 16/01/2026, implicará no cancelamento e o preenchimento da vaga como o próximo da lista.

Art. 8º. Após a conferência do cadastro, a equipe gestora, se necessário, poderão visitar as famílias, conforme endereço informado, para verificar a veracidade dos documentos comprobatórios indicados no cadastro.

Art. 9º. A não comprovação das condições apresentadas no cadastro acarretará a mudança de posição na lista de espera.

Art. 10. Os pais ou responsáveis legais deverão comparecer as unidades de ensino para efetuarem a matrícula no período de 05/01/2026 a 17/01/2026.



Parágrafo único. No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia da Certidão de Nascimento;
- II. Atestado ou cópia Carteira de Saúde em que conste estar a criança em dia com a vacinação;
- III. Fotografia 3x4 recente do aluno;
- IV. Cópia dos documentos pessoais do pai, mãe ou responsável (RG, CPF);
- V. Cópia do comprovante de endereço atualizado constando o novo CEP;
- VI. Cópia do Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VII. Cópia do CPF o aluno;
- VIII. Número do NIS do aluno (Folha resumo do CadÚnico);

Art. 11. Os pais que não conseguirem vaga ficarão na lista de espera.

Art. 12. Os gestores deverão cumprir rigorosamente os critérios estabelecidos nesta portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 23 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **DAYSE LIMA CARDOSO SILVA**
Data: 30/04/2025 11:14:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dayse Lima Cardoso Silva
Secretária Municipal de Educação